

PROCESSO: **10075-7/2012 – DEFESA**
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
DA CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Câmara Municipal de Jaciara, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Senhor: **Adilson Costa França** – Presidente da Câmara

1. **SANADA**

2. **GB 13. Licitação grave_13 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

2.1. Constatou-se que em algumas despesas (Empenhos 42/12, 43/12, 46/12, 60/12, 61/12, 65/12, 66/12, 88/12, 89/12, 104/12, 105/12, 107/12, 108/12, 109/12, 185/12) não constam a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, além disso constatou-se nas

mesmas despesas a ausência de certidões de FGTS e INSS das referidas empresas, incorrendo em ilegalidade. (item 3.2, subitem 2)

3. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.1. SANADA

3.2. Foi apresentada a cópia da publicação do extrato do contrato nº 03-2012, não foram apresentadas as cópias de publicação dos contratos nº 01-2012 e nº 02-2012. (Item 3.4 subitem 3)

4. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 Concessão adiantamentos salariais, afrontando a regra disposta na Lei nº 4.320/1964, que exige, como condição para o pagamento da despesa, a sua prévia liquidação, correspondente, no caso, à efetiva prestação de serviços pelos servidores, em cada competência. (item 3.11, subitem 2)

5. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1. Constatou-se a contratação de terceiros para prestação de serviços de assessoramento jurídico, cujas atribuições são de caráter não eventual e inerentes às funções típicas da administração. (item 3.11, subitem 1)

6. MB 03. Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

6.1. As informações obtidas in loco divergiram das informações obtidas pelo Sistema Aplic cidadão(contratos).(item 3.4, subitem 1)

Considerando a irregularidade mantida pela equipe técnica, após análise das manifestações de defesa, assim como as sugestões de recomendações e determinações apresentadas no relatório de auditoria, **sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual Presidente da Câmara que:**

- 1 – atente ao cumprimento das Resoluções de Consulta nº 03/2007 e 39/2008, promovendo a devida formalização dos processos administrativos de dispensa de licitação, realizando e juntando aos processos cotação de preços, assim como exigindo a apresentação de certidões negativas de INSS e FGTS, independente do valor contratado;
- 2 – publique os extratos dos contratos firmados pela Câmara Municipal na imprensa oficial, sendo condição indispensável para eficácia dos contratos, abstendo-se de realizar publicações apenas no mural do órgão;
- 3 – Abstenha-se de realizar pagamentos antecipados de salários à servidores da Câmara, atentando ao princípio da impessoalidade, assim como em respeito ao cronograma de desembolso das despesas do órgão;

- 4 – Realize concurso público para provimento dos cargos de natureza permanente da Câmara, respeitando o art. 37, II, da Constituição Federal;
- 5 – Encaminhe corretamente as informações ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic – Cidadão, atentando para a compatibilidade entre os documentos existentes no órgão e os enviados eletronicamente.

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo Auditor Público Externo, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 15 de março de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria